



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DECRETO Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 47 de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Herval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º Fica alterada a redação que trata **DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**, artigo 3º, inciso I e parágrafo único, sendo que onde consta:

“Art. 3º Fica determinado o fechamento do comércio em geral no município de Herval, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, supermercados, açougues e todo estabelecimento que comercialize produtos alimentícios de primeira necessidade.

I - Fica autorizado o funcionamento, em regime de plantão, das revendas de peças agrícolas e produtos veterinários, visando o atendimento à safra e a produção em curso, entre outras atividades que puderem ser exercidas nessa modalidade de plantão.

Parágrafo único: o regime de plantão que trata o art. 3º deve ocorrer a portas fechadas, a critério de cada empresário disponibilizar o contato telefônico visível em caso de emergência.”

Passa constar a seguinte redação:

“Fica determinado o fechamento do comércio em geral no município de Herval, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, supermercados, açougues e todo estabelecimento que comercialize produtos alimentícios de primeira necessidade, respeitando a quantidade máxima de 5 (cinco) clientes por vez dentro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

do estabelecimento e a distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa, mesmo em filas na área externa.

I - Fica autorizado o funcionamento, em regime de expediente reduzido, das revendas de peças agrícolas e produtos veterinários, visando o atendimento à safra e a produção em curso, entre outras atividades que puderem ser exercidas nessa modalidade de expediente reduzido, respeitando a quantidade máxima de 2 (dois) clientes por vez dentro do estabelecimento e a distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa, mesmo em filas na área externa.

Parágrafo único: o regime de expediente reduzido que trata o art. 3º deve ocorrer a portas semi fechadas, disponibilizando o contato telefônico visível em caso de emergência”

Art 2º Na Seção III, que trata dos Restaurantes, Padarias e Lancherias, passa a acrescentar o inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – os serviços de tele-entrega devem proceder de acordo com as medidas de higienização dispostas no Capítulo III, do Decreto 47/2020, observando a desinfetação de todos os acessórios utilizados na produção de alimentos a serem entregues e das embalagens em geral que serão entregues a domicílio.

Art 3º No Capítulo IV, do art. 29, que trata DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE DESCONTOS DO IPTU, onde constava a seguinte redação:

“Art. 29 Devido o caráter de excepcionalidade da pandemia CORONAVÍRUS (COVID – 19), fica definida a prorrogação de prazos e descontos para quitação do IPTU:

- I – pagamento até a data 30/04/2020 – 13% de desconto*
- II- pagamento até a data de 30/05/2020 – 11% de desconto*
- III - pagamento até a data de 30/06/2020 – 9% de desconto*
- IV - pagamento até a data de 30/07/2020 – 7% de desconto*
- V - pagamento até a data de 30/08/2020 – 5% de desconto*
- VI - pagamento até a data de 30/09/2020 – 3% de desconto*
- VII - pagamento até a data de 30/10/2020 – 1% de desconto”*

Como forma de esclarecimento passa a constar a seguinte redação:

“Devido o caráter de excepcionalidade da pandemia CORONAVÍRUS
Rua Pinto Bandeira, nº 671– Centro – CEP 96310.000 – Herval/RS
Fone/Fax: 32671122



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

(COVID – 19), fica definida a prorrogação de prazos e descontos para quitação do IPTU, permanecendo o desconto de 15% válido até o dia 31 de março, conforme já estava previsto, sendo que para aqueles contribuintes que não se utilizarem do desconto, poderão a partir da segunda semana de abril retirar novas guias de pagamento com a possibilidade de outros descontos, conforme segue:

- I – pagamento até a data 30/04/2020 – 13% de desconto
- II- pagamento até a data de 30/05/2020 – 11% de desconto
- III - pagamento até a data de 30/06/2020 – 9% de desconto
- IV - pagamento até a data de 30/07/2020 – 7% de desconto
- V - pagamento até a data de 30/08/2020 – 5% de desconto
- VI - pagamento até a data de 30/09/2020 – 3% de desconto
- VII - pagamento até a data de 30/10/2020 – 1% de desconto

Parágrafo único: haverá possibilidade de parcelamento do IPTU em 4 (quatro) parcelas ou em 8 (oito) parcelas, que poderão ser solicitados a partir da segunda semana de abril em razão do sistema da Fazenda Pública.”

Art 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 25 de março de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal